



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

PORTARIA **(R.H. nº 25/2013)**

O senhor **CLAUDEMIR SEBASTIÃO BASSO**, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR para as funções de Controle Interno na Câmara Municipal de Taquaritinga a servidora Zuleica Aparecida Francisco da Silva Colombo, brasileira, casada, RG nº 26.266.361-2, CPF nº 199.490.058-09, lotada no cargo efetivo de Auxiliar Legislativo.

I – Esta Portaria implementa a responsabilidade de acompanhamento, informações e fiscalização junto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Taquaritinga, em 10 de outubro de 2013.


Claudemir Sebastião Basso
- Presidente -

O CONTROLE INTERNO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), traz mecanismos de controle; dentre eles o sistema de controle interno, pois é através dele que serão avaliados o cumprimento das metas, o planejamento, a aplicação de recursos e pagamentos, enfim, tudo o que diz respeito a gestão pública, mas é preciso ter um sistema de controle e informações muito eficientes. Por se tratar de uma atividade extremamente importante para a administração pública, o responsável deve ser um servidor muito bem qualificado.

A função social também é tratada na Lei, onde a população terá acesso às informações da Administração Pública, através de relatórios abertos a população, sendo um momento para a comunidade contábil desenvolver o seu papel social.

Antes que alguém de fora venha questionar os atos, alguém de dentro do órgão deve fazê-lo. A estrutura será maior ou menor, mais ou menos complexa dependendo da dimensão do ente controlado. Importante é que exista, seja claramente delineado e reconhecidamente competente. O Controle na administração pública já era muito importante, agora com a LRF passou a ser um dos principais pontos.

De acordo com a Lei o responsável pelo controle interno: assinará o relatório de gestão Fiscal juntamente com o titular do poder ou Órgão e responsável pela administração financeira (art. 54, LRF); será responsável pela certificação dos dados contábeis relativos a pessoal, dívida, inscrição de despesas em restos a pagar e demais informação a serem divulgadas nos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal; será responsável pela orientação normativa, pela supervisão técnica e fiscalização específica de todos os atos da gestão fiscal, objetivando o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e outras; deverá manter acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação, das limitações de empenho, dos limites com gastos com pessoal, dos limites de endividamento, dos gastos com serviços de terceiros e outros; e, deverá ser o responsável pela prestação de contas anual.

Fonte: LC 101/200 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

